



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 18240

Validade 19/05/2015

Protocolo 118190343

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 118190343, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

COCELPA COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
76487651000110

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
1070023160

Endereço

RODOVIA DO XISTO, KM 14,5 - S/N

Bairro

JARDIM ALVORADA

Município

Araucária

UF

PR

Cep

83707440

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

COCELPA COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ

Tipo de empreendimento/atividade

Fabricação de Celulose e Papel

Endereço

Rodovia do Xisto, Km 14,5

Bairro

Jd Alvorada

Município

Araucária

Cep

83707400

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Barigui

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Infiltração no Solo

Destino do Efluente Final

Corpo Hídrico

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

- A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO), VÁLIDA PARA A PRODUÇÃO DE CELULOSE E PAPEL, BEM COMO PARA PICADOR DE MADEIRA FIXO, foi emitida de acordo com o que estabelece a legislação vigente e AUTORIZA A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E ATIVIDADE.

- AS AMPLIAÇÕES OU ALTERAÇÕES definitivas nos processos de produção ou volumes produzidos, que venham a ocorrer no empreendimento e atividade objeto da presente Licença de Operação, em conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA Nº 65/2008, seu Artigo 73, serão objeto de novos licenciamentos prévio, de instalação e de operação.

OS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS relacionados à atividade desenvolvida, devidamente inventariados e identificados, constantes de Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS apresentado a este Instituto, representados por cinzas, dregs, gritz, lama de cal, e outros eventuais, hoje depositados em locais específicos da empresa, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente separados, armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequadas, em conformidade com o que estabelece a Portaria Nº 224/07 - IAP.

- OS EFLUENTES LÍQUIDOS gerados, representados por águas de lavagem de toras, da regeneração das colunas de troca iônica, da retrolavagem dos filtros da ETA, da lavagem de pisos e equipamentos e da máquina de papel, somente podem ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água, após tratamento em sistema existente na empresa para esta finalidade, e desde que estejam em conformidade com os padrões e exigências estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 357, de 17 de março de 2005 e Portaria 019/06 - IAP.

- DEVE SER EFETUADO, TRIMESTRALMENTE, O MONITORAMENTO DA QUALIDADE DOS EFLUENTES



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 18240

Validade 19/05/2015

Protocolo 118190343

LÍQUIDOS TRATADOS, com os resultados obtidos encaminhados a este IAP. Durante o monitoramento efetuado, em ocorrendo parâmetros com valores acima daqueles estabelecidos, providências imediatas para a identificação e correção de causas prováveis, em procedimentos e processos, devem ser adotadas. Após, novas análises laboratoriais específicas devem ser efetuadas, visando verificar a eficácia das medidas corretivas adotadas.

- DEVE SER EFETUADO, TRIMESTRALMENTE, O MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS DO CORPO RECEPTOR DOS EFLUENTES LÍQUIDOS, EM PONTOS SITUADOS À MONTANTE E À JUSANTE DO LOCAL DE DESCARGA, mediante a análise dos parâmetros pH, DBO, DQO E Óleos e Graxas, com os resultados obtidos encaminhados a este IAP.

- COM A FINALIDADE DE PROPICIAR UMA DIMINUIÇÃO NOS EFLUENTES LÍQUIDOS GERADOS, principalmente, aqueles originados na máquina de papel, devem ter continuidade os estudos que tem por objetivo o fechamento de circuitos.

- OUTROS RESÍDUOS LÍQUIDOS, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, devem ser objeto de procedimentos idênticos aos anteriormente descritos, conferidos aos resíduos sólidos.

- MATÉRIAS PRIMAS, principalmente as líquidas utilizadas, devem ser estocadas de forma adequada, em locais dotados de dispositivos de bloqueio apropriados, para que em casos de vazamentos eventuais, não venha a ocorrer poluição ambiental.

- QUAISQUER OPERAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS QUE ENVOLVAM A UTILIZAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS POLUENTES, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, devem ser dotados, também, de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde as referidas operações são realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estão instalados, para que na ocorrência de vazamentos, estas substâncias permaneçam confinadas nos respectivos locais.

- NA OCORRÊNCIA DE VAZAMENTOS DE QUAISQUER SUBSTÂNCIAS POLUENTES utilizadas, de imediato este IAP deve ser comunicado sobre o fato, bem como, sobre as providências adotadas, voltadas ao impedimento da poluição ambiental.

- O ESGOTO SANITÁRIO deve ser encaminhado para fossa séptica e desta para tratamento final, em conjunto com os efluentes líquidos industriais. É PROIBIDO O LANÇAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO E DE QUAISQUER OUTROS RESÍDUOS LÍQUIDOS EM GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS.

- AS ÁGUAS PLUVIAIS INCIDENTES sobre áreas cobertas e impermeabilizadas devem ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem, o qual deve ser completamente isolado de outros sistemas existentes e dotado de dispositivo(s) adequado(s) de bloqueio, para que contaminantes e/ou poluentes, quaisquer sejam, provenientes de outros sistemas, obrigatoriamente, permaneçam retidos dentro da área da empresa, inibindo-se, assim, a possibilidade de poluição ambiental, mediante o escoamento dos citados contaminantes e/ou poluentes, através do sistema de drenagem de águas pluviais.

- OS DEMAIS SISTEMAS existentes, voltados à drenagem de outras substâncias no estado líquido ou semi-sólido, sejam matérias primas, produtos fabricados ou resíduos, devem apresentar características idênticas às acima estabelecidas para o sistema de drenagem de águas pluviais.

- TANCAGENS existentes, destinadas ao armazenamento de combustíveis, matérias primas, produtos e/ou resíduos líquidos e semi-sólidos, devem estar em conformidade com as respectivas NBRs. SEUS SISTEMAS DE CONTENÇÃO devem ser monitorados permanentemente, com a correção imediata de problemas verificados, para que em casos de vazamentos, não ocorram danos ao meio ambiente.

- OS NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA (RUÍDOS) decorrentes da atividade desenvolvida no local devem estar de conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA Nº 001/90.

- EMISSÕES GASOSAS, DE MATERIAIS PARTICULADOS E ODORES decorrentes da atividade, devem, estar em conformidade com o que preconizam a Lei Estadual Nº 13.806/02 e a Resolução Nº 054/06 -SEMA. É PROIBIDA A QUEIMA A CÉU ABERTO DE QUALQUER TIPO DE MATERIAL NO LOCAL.

- NA FREQUÊNCIA ESTABELECIDA NA RESOLUÇÃO, DEVEM SER EFETUADAS MEDIÇÕES NAS FONTES EMISSORAS EXISTENTES, COM OS RESPECTIVOS RESULTADOS OBTIDOS ENCAMINHADOS A ESTE INSTITUTO. Em ocorrendo emissões gasosas com parâmetros com valores acima daqueles estabelecidos, providências imediatas para a identificação e correção de causas prováveis, em procedimentos e processos, devem ser adotadas. Após, novas análises laboratoriais específicas devem ser efetuadas, visando verificar a eficácia das medidas corretivas adotadas.

- OS EQUIPAMENTOS VOLTADOS AO ABATIMENTO DAS EMISSÕES GASOSAS, representados por precipitador eletrostático (caldeira de recuperação) e lavadores de gases (caldeira de biomassa e forno de cal), devem ser monitorados e mantidos sempre em condições operacionais adequadas, de modo a que apresentem eficiência no abatimento das emissões gasosas geradas.

- DEVE SER EFETUADO, CONTINUAMENTE, O MONITORAMENTO EFETIVO, DOS TERCEIROS QUE ATUAM NAS INSTALAÇÕES DA EMPRESA.

- A REMOÇÃO DE QUALQUER TIPO DE COBERTURA VEGETAL na área da empresa deve ser precedida de Autorização específica nesse sentido, a ser obtida junto ao Setor Florestal deste Instituto.



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 18240

Validade 19/05/2015

Protocolo 118190343

O CONSUMO DE MATÉRIAS PRIMAS DE ORIGEM FLORESTAL, COMO É O CASO, motiva registro junto ao SERFLOR deste IAP.

NO QUE DIZ RESPEITO ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE existentes no local, deve ser observado, rigorosamente, o que estabelecem sobre a matéria a Lei Federal Nº 4.771, de 15/09/1965 e a Resolução Nº 303 - CONAMA, de 20/03/2002.

A CONCESSÃO DESTA LICENÇA NÃO IMPEDIRÁ EXIGÊNCIAS FUTURAS, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

O NÃO CUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE sujeitará a empresa e/ou seus representantes às sanções previstas na lei federal 9.605/98, regulamentada pelo decreto 6.514/2008.

A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, PODERÁ SER SUSPensa OU CANCELADA, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes acima estabelecidos, ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

ESTA LICENÇA, concedida com base nas informações constantes de Cadastro específico e de outros documentos diversos acima mencionados, NÃO DISPENSA, TÃO POUCO SUBSTITUI, QUISQUER OUTROS ALVARÁS E/OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, A QUE EVENTUALMENTE ESTEJA SUJEITA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

Local e data

CURITIBA, 19 de fevereiro de 2013

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP